

**LEI Nº 417/05**

**DE 19 DE MAIO DE 2005.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado.”*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Educação – Rede Escolar - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão - 2, autorizado pela Lei Municipal nº 387/05, de 03 de março de 2005.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde da servidora ONIRIA ELCIDES DE OLIVEIRA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação – 02 - Rede Escolar

2.041 – 3.1.90.04.00.00.00.00.0020-176 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 18 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de maio de 2005.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda